



=LEI Nº 1705 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021=

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR LIMPEZA PÚBLICA EM VIAS URBANAS E LOGRADOUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a limpeza pública e conservação em vias urbanas e logradouros do Município de Buritizal.

Parágrafo único. Para tanto, o Município fica autorizado a proceder a limpeza, aterramento, desaterramento, fornecimento de água, troca de água de reservatórios de qualquer espécie, em qualquer logradouro, seja ele público e privado, ou qualquer via, praça, jardim, similares, visando manter sua melhor utilização, higiene, e asseio, considerando-se:

I – Logradouro: é um termo que designa um terreno ou um espaço anexo a uma habitação, usado para serventia da casa, ou ainda qualquer espaço público comum que pode ser usufruído por toda a população e reconhecido pela administração de um município, como largos, praças, ruas, jardins, parques, entre outros.

II – Via urbana: é definida como “ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

III – Reservatórios: podem ser do tipo enterrado, semienterrados e apoiados, que normalmente são em formatos circulares ou retangulares. É comum construir estes reservatórios divididos em duas câmaras, por uma parede interna, que visa atender a diferentes etapas construção. Podem ser piscinas, depósitos de água para construções de imóveis e edificações diversas.

Art. 2º) - Para consecução dos objetivos da presente lei, poderá o Município valer-se de mão de obra própria, representada por seus servidores e empregados público, por terceirização precedida de processo de licitação, ou ainda contar com o auxílio de terceiros, voluntários e outros.

Art. 3º) - Para consecução também dos objetivos da presente lei, o Município poderá utilizar sua frota de veículos leves e pesados.

Art. 4º) - O Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, ficará encarregado do cumprimento das diretrizes da presente lei, podendo-se fazer acompanhar de outros servidores e empregados públicos dos mais diversos setores da municipalidade.



=LEI Nº 1705 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021=

Art. 5º) - Os serviços previstos nesta lei, não onerarão os munícipes, tendo em vista que o Município já possui taxas para fazer frente a tais serviços, como a taxa de serviços urbanos, inserida no carnê de IPTU, prevista pela Lei n. 476 de 1º de dezembro de 1989.

§ 1º. Caso os valores arrecadados e referentes a taxa de limpeza urbana não contemplem os serviços previstos nesta lei, poderá o Município instituir taxa ou tarifa para remuneração do respectivo serviço público municipal.

§ 2º. Para instituição de tal cobrança, o município deverá proceder o respectivo estudo.

Art. 6º) - O Município deverá zelar pelo cumprimento da presente lei, fiscalizando e adotando medidas para limpeza pública que alude a presente lei, bem como poderá ser provocado por particulares e munícipes mediante requerimento a ser protocolizado no Paço Municipal e encaminhado ao respectivo Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º) - Fica ainda o Município autorizado a providenciar o agendamento dos serviços, a fixação de escala e rota de cada atividade destinada a limpeza das vias urbanas, dos logradouros e demais serviços que venham ser necessários.

Art. 8º) - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas.

Art. 9º) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 30 de novembro de 2021.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.